

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 230

São Paulo

quinta-feira, 5 de dezembro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.279, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Inclui dispositivo no Decreto nº 33.146, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto na Lei nº 7.394, de 8 de julho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluída a alínea "h" no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 33.146, de 20 de março de 1991, com a seguinte redação:

"h — Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.280, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre despesas com mensagens natalinas, brindes e comemorações de fim de ano

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As despesas de qualquer espécie com a confecção de mensagens de cumprimentos ou de agrade-

cimentos, bem como as de natureza postal, por ocasião das festividades natalinas e da passagem de ano, ainda que em nome de órgãos da administração direta, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, não poderão ser custeadas com recursos públicos.

Artigo 2º — A aquisição e a distribuição de brindes ou presentes, ainda que em nome das entidades a que se refere o artigo anterior, bem como a promoção de festas, de almoços e de jantares de confraternização não poderão, também, correr à conta dos recursos públicos.

Artigo 3º — Eventuais despesas das cogitadas neste decreto, já realizadas ou que venham a se realizar, deverão ser cobertas pelos recursos próprios dos responsáveis por sua efetivação.

Artigo 4º — Excetuam-se do disposto neste decreto as despesas da espécie realizadas pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., e pela Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., dentro das normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.281, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre vinculação das unidades policiais que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Taquaritinga, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Taquaritinga passam a subordinar-se à Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, da Delegacia Regional de Polícia de Araraquara, do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior — DERIN.

Artigo 2º — Os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — O inciso II do artigo 12-A, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 31.602, de 23 de maio de 1990, e pelo Decreto nº 32.108, de 7 de agosto de 1990:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Barrinha, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis e Santa Ernestina, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jaboticabal e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

II — o inciso I do artigo 12-F, acrescido pelo artigo 3º do Decreto nº 33.032, de 7 de março de 1991, e alterado pelo Decreto nº 33.260, de 15 de maio de 1991:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Dobrada, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga e Taquaritinga, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araraquara e do 1º Distrito Policial de Taquaritinga, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Taquaritinga;"

Artigo 3º — Os dispositivos, adiante enumerados, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea "b" do inciso XI, alterado pelo artigo 5º do Decreto nº 31.602, de 23 de maio de 1990, e pelo Decreto nº 32.108, de 7 de agosto de 1990:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guariba, Monte Alto e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jaboticabal;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barrinha e Pradópolis e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes e Santa Ernestina;"

II — a alínea "a" do inciso XVI, acrescido pelo artigo 7º do Decreto nº 33.032, de 7 de março de 1991, e alterado pelo Decreto nº 33.260, de 15 de maio de 1991:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibitinga, Itápolis, Matão e Taquaritinga e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Araraquara;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Américo Brasiliense e Dobrada, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Taquaritinga, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Taquaritinga;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Boa Esperança do Sul, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia e Tabatinga;"

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3º e 5º do Decreto nº 31.602, de 23 de maio de 1990, e 3º e 7º do Decreto nº 33.032, de 7 de março de 1991, nas partes em que tiveram as redações modificadas pelos artigos 2º e 3º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.282, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedido auxílio de Cr\$ 485.300,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) à instituição assistencial, Hospital Maternidade Guaraçá, em Guaraçá, da Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Araçatuba.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143. — Categoria Econômica 4.0.0.0. — Elemento 4.3.3.1.0.0. do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.283, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) à instituição assistencial Nosso Lar, em São Carlos, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Araraquara.

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0. — Elemento 3.2.3.1.9.0. — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.284, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de dezembro — Quinta-feira

10h	Cerimônia de Posse da Sra. Zally Pinto Vasconcellos de Queiroz, no Cargo de Presidente do Conselho Estadual do Idoso — Palácio dos Bandeirantes — Mezanino.
11h30	Reunião com o Secretário da Saúde, Dr. Nader Wafae, e Comissão Estadual de Prevenção e Combate ao Cólera.
15h	Dr. Eduardo Teixeira.
16h	Dr. Nelson Mancini Nicolau.
17h	Dr. Jorge Wilhelm, Presidente da EEMPLASA.
18h	Cerimônia de Comemoração do Jubileu de Prata da Companhia Energética de São Paulo — CESP — Palácio dos Bandeirantes — Mezanino.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Melo Ambiente	34
Planejamento e Gestão	4	Secretaria do Menor	35
Justiça e Defesa da Cidadania ..	5	Procuradoria Geral do Estado ..	36
Trabalho e Promoção Social ..	6	Transportes Metropolitanos ..	36
Segurança Pública	10	Universidade de São Paulo	36
Fazenda	13	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	15	Estadual de Campinas	37
Educação	19	Universidade Estadual Paulista ..	37
Saúde	25	Ministério Público	38
Energia e Saneamento	31	Tribunal de Contas	40
Infra-Estrutura Viária	32	Editais	46
Administração e Modernização ..	33	Concursos	46
do Serviço Público	33	Assembléia Legislativa	73
Cultura	34	Diário dos Municípios	90
Ciência, Tecnologia e ..		Ministérios e Órgãos Federais ..	95
Desenvolvimento Econômico ..	34		
Esportes e Turismo	34		
Habitação	34		